



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Homologado pelo Colegiado do PPGEnf / UFSM - 22 de setembro de 2014. Ata 93/2014

Homologado pelo Colegiado do CCS / UFSM – 15 de outubro de 2014. Ata 379/2014.

Homologado pelo CEPE / UFSM – 19 de dezembro de 2014. Sessão 858ª



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria tem por objetivo qualificar enfermeiros e profissionais do campo da saúde capazes de produzir conhecimento científico com domínio de concepções teóricas, metodológicas e tecnológicas de cuidado, educação, trabalho em enfermagem e saúde.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação compreende o Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico na Área de Enfermagem conferindo o grau de Mestre ou de Doutor em Enfermagem, nos termos deste regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

Art. 3º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é Cuidado, Educação e Trabalho em Enfermagem e Saúde.

Art. 4º As linhas de pesquisa em que se desenvolverão as dissertações e teses serão estabelecidas de acordo com a área de concentração do Programa.

Art. 5º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras definidas neste regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, lotado no Centro de Ciências da Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V- Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;

Parágrafo Único. A critério do colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 7º O Programa será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Substituto, e a Secretaria de Apoio Administrativo por um Secretário cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser docentes enfermeiros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem com título de doutor.

Seção I Do Colegiado

Art. 9º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 10 Constituirão o Colegiado:

I - Coordenador(a) do Programa como presidente;

II - Coordenador(a) substituto(a);

III - os demais docentes credenciados pelo Programa; e,

IV - um representante do corpo discente do Mestrado e um do Doutorado com seus respectivos suplentes.

§1º A constituição do colegiado será homologada pelo diretor do Centro de Ciências da Saúde mediante portaria específica.

§2º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos discentes matriculados regularmente no Programa, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida recondução.

Art. 11 O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no semestre.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador(a) do Programa ou no impedimento deste pelo Coordenador(a) Substituto(a). Realizar-se-ão sempre que por ele(a) convocados(as) ou a pedido de um ou mais de seus membros.

Art. 12 Compete ao Colegiado:

I - definir o regulamento do Programa e suas alterações;

II - definir a(s) área (s) de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

III - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

IV - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

V - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos do Programa, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis no Programa;

VI - decidir sobre aspectos do desenvolvimento acadêmico do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência;

VII - aprovar o plano de estudo dos discentes;

VIII - homologar os critérios para a concessão de bolsas de estudos propostos pela comissão de bolsas do Programa;

IX - estabelecer normas para passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

X - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do comitê de orientação quando solicitadas pelo orientador e discentes;

XI - homologar os editais de seleção de discentes para ingresso no Programa;

XII - aprovar as Bancas Examinadoras de Defesas de Dissertação, Exame de Qualificação de Doutorado e Defesa de Tese;

XIII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIV - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas;

XV - aprovar os planos de trabalhos solicitados em “Estágio de Docência”;

XVI - aprovar a(s) Comissão(ões) de Seleção para ingresso de candidatos no Mestrado e Doutorado do Programa;

XVII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas da instituição;

XVIII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XIX - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XX - aprovar as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes orientadores e coorientadores do Programa, bem como as eventuais solicitações de afastamento dos mesmos, de acordo com as normas da CAPES;

XXI - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico administrativo em educação, vinculados ao Programa, visando a escolha do Coordenador(a) e do Coordenador(a) substituto(a), em consonância com as normas vigentes na UFSM;

XXII - realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou manutenção, no caso do Programa ter conceito máximo;

XXIII - aprovar as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

XXIV - julgar as decisões do coordenador(a) em grau de recursos; e,

XXV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Da Coordenação

Art. 13 A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a).

Parágrafo Único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 14 Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - elaborar proposta da programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

IV - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa;

V - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

VI - cumprir as decisões do Colegiado;

VII - promover as articulações e inter-relações que o Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VIII - submeter ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde, os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

IX - encaminhar, ao órgão competente, via Conselho de Centro de Ciências da Saúde, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

X - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

XI - gerir recursos financeiros lotados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

XII - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos(as) docentes necessárias ao desenvolvimento das atividades;

XIII - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa.

XIV - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa, a fim de que o DERCA possa viabilizar a realização das matrículas via web pelos discentes;

XV - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e,

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência;

Art. 15 O(A) Coordenador(a) será substituído(a) nas suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador(a) Substituto(a) e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso .

Parágrafo Único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese e dos Certificados de participação da Comissão o Diretor do Centro de Ciências da Saúde poderá assinar em substituição ao(à) Coordenador(a) e ao Coordenador(a) Substituto(a), no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 16 Em caso de vacância na Coordenação do Programa de Pós-graduação, a qualquer época, o(a) coordenador(a) substituto(a) assumirá a coordenação do Programa que completará o mandato.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo(a) coordenador(a) substituto(a), na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um(a) coordenador(a) substituto(a) *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 17 Ao(À) Secretário(a) incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos discentes;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestações de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações e ou documentos relativos ao Programa;

VII - manter atualizado o inventário do equipamento e materiais lotados no Programa;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado;

- IX - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
 - X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da Ata do Exame de Qualificação ao DERCA para registro;
 - XI - proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;
 - XII - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
 - XIII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa; e,
 - XIV - organizar os trâmites para garantir a presença de membros externos ao programa em bancas examinadoras e demais atividades.
- Parágrafo Único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

Seção IV

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 18 Todo discente deverá ter um(a) orientador(a) e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um(a) coorientador(a).

Art.19 O Comitê de Orientação deverá ser formado pelo professor(a) orientador(a) e mais dois Membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa.

Art. 20 O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 21 Ao(À) orientador(a) incumbe:

- I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador(a) ou o comitê de orientação quando for o caso;
- II - orientar, juntamente com o coorientador(a) ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;
- III - supervisionar a dissertação ou tese que deve ser redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e,
- IV - integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação e Tese e Exame de Qualificação de tese.

Art. 22 O(A) orientador(a), em acordo com o discente, poderá prever a figura do coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pelo colegiado.

§1º O nome e a designação de coorientador(a) poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final de dissertação ou tese, como membro efetivo ou suplente.

Art. 23 Ao(À) coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente interagindo com o orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 24 O Programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, cinco membros, composta pelo coordenador(a), por, pelo menos, um representante do corpo docente de cada linha e por pelo menos dois representantes do corpo discente, um do mestrado e um do doutorado, sendo escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa; e,

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 25 São atribuições da comissão de bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e,

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão e manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 26 A comissão de bolsas reunir-se-á, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Seção VI

Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 27 O Programa constituirá uma comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes composta por, no mínimo, três membros, sendo o coordenador(a) ou coordenador(a) substituto(a), um representante do corpo docente de cada linha indicado pelas respectivas linhas. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa.

Art. 28 São atribuições da comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes:

I - propor critérios para a inclusão de docentes permanentes e colaboradores no Programa a partir do Índice de Produtividade Docente (IPD);

II - avaliar as solicitações de credenciamento e descredenciamento encaminhadas ao programa;

III - avaliar o IPD e propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes.

Art. 29 A comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes reunir-se-á, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a referida comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único - Das decisões sobre o Credenciamento e Descredenciamento de Docentes, cabe recurso ao colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Do Regime Didático

Art. 30 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM.

Art. 31 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas de aula teórica ou prática.

§1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento do Programa;

§2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado do Programa;

§3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 32 É responsabilidade do discente a abertura, online, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 33 O discente ao matricular-se em “Docência Orientada”, deverá elaborar o Plano de Docência aprovado pelo professor orientador;

§1º Os discentes do curso de mestrado poderão computar, no máximo, dois créditos em Docência Orientada (I e II) e os discentes do curso de doutorado quatro créditos na disciplina Docência Orientada (III e IV); e, pelo menos um crédito em Coorientação de Iniciação a Pesquisa e pelo menos um crédito de Coorientação de Pesquisa.

§2º A participação na Docência Orientada deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e será desenvolvida sob a supervisão do Docente responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira de Magistério Superior, designado pelo departamento de ensino.

Parágrafo Único. A Docência Orientada e a Coorientação de Iniciação a Pesquisa seguem o estabelecido no Art. 42 do Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM aprovado na Resolução nº015/2014.

Art. 34 O regime de dedicação ao Programa será de tempo integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério do Colegiado, desde que compatível com o desenvolvimento do plano de estudo e pesquisa.

§1º Para candidatos aprovados em regime de dedicação parcial, o plano de estudos e pesquisa, organizado em conjunto com o professor(a) orientador(a), deverá estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Programa.

§2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado.

§3º Afastamentos para atividades/estágios complementares, não previstos no Plano de estudos deverão ser solicitados ao Colegiado com antecedência mínima de trinta dias.

§4º Atividades/estágios que envolvam afastamento para o exterior e/ou recurso financeiro deverá seguir as normas das agências de fomento.

§5º O não-cumprimento das atividades e/ou da carga horária mínima no regime aprovado de dedicação ao Programa é causa justa para o desligamento do aluno.

Art. 35 O Programa terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses para o curso de Mestrado, sendo considerado este o tempo máximo para a apresentação da dissertação; duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses para o curso de Doutorado, sendo considerado este o tempo máximo para a apresentação da tese. A critério do Colegiado poderá haver uma prorrogação mediante solicitação, por escrito, do orientador, conforme o artigo 36, do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, aprovado na Resolução nº015/2014.

Art.36 Além das disciplinas de Pós-Graduação constituem-se atividades obrigatórias:

I - comprovação da suficiência em, no mínimo na língua inglesa, que constará no histórico escolar do discente, com a expressão “Aprovada” ou “Reprovada”;

II - entrega de relatório semestral ao(a) orientador(a) para ciência e, posteriormente ao Programa, relacionando as atividades desenvolvidas no transcorrer do semestre; e,

III - apresentação de seminários cujo número e frequência serão estabelecidos mediante normas específicas do Colegiado.

Art.37 Com anuência expressa do professor(a) orientador(a), devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do Programa autorização/aprovação para passagem direta ao Doutorado mediante os seguintes requisitos:

§1º O discente deverá estar regularmente matriculado no Programa, ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos, obtendo conceito “A” em, pelo menos, 90% das disciplinas; ter realizado suficiência em inglês e as disciplinas de docência orientada I e II; ter o aceite ou a publicação de, no mínimo, um artigo nos últimos 18 meses em periódico Qualis A, B1 ou B2 na área da Enfermagem, relacionado à Dissertação de Mestrado.

§2º Mediante edital, o candidato para inscrever-se deverá apresentar a seguinte documentação: ofício do candidato dirigido a coordenação do Programa solicitando a mudança de nível; ofício do orientador(a) de doutorado credenciado no Programa declarando aceitar a orientação do candidato e o desenvolvimento da pesquisa proposta no projeto, com justificativa para progressão de nível devidamente fundamentada; *Curriculum Lattes* documentado; projeto de tese com até 15 páginas e cronograma de 48 meses, no máximo a contar da data de mudança de nível; histórico escolar do mestrado atualizado; relatório de atividades do mestrado, contemplando uma síntese da pesquisa com metodologia, metas atingidas e conclusão (de duas a três laudas).

§3º A análise e a homologação da solicitação será efetivada em até 30 dias pelo Colegiado do Programa, que designará uma comissão de seleção em que não participará o orientador(a). No processo seletivo serão analisados: - *Curriculum Lattes* com nota de zero a dez avaliado conforme planilha eletrônica a ser divulgada na página do Programa; - Entrevista com nota de zero a dez; Projeto de pesquisa com nota de zero a dez. O candidato deverá obter a nota mínima de 7,0 no resultado final.

§4º O discente aprovado no processo de mudança de nível deverá concluir o mestrado no prazo máximo de três meses, a partir da data de homologação do resultado do processo seletivo pelo Colegiado do Programa. O não cumprimento deste prazo implicará em perda imediata do direito de matrícula para o doutorado.

§5º O tempo máximo de titulação de mestrado e doutorado deverá ser de no mínimo trinta e seis meses e máximo de sessenta meses até o cumprimento de todos os requisitos à obtenção do título de doutor.

§6º Uma vez aprovada à passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§7º Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§2º É responsabilidade do orientador(a) o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§3º O(A) orientador(a) deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§4º O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT, poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador(a) à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§5º O colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador(a) e do discente.

§6º Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 39 O projeto pedagógico do Programa é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§1º O projeto pedagógico do Programa é regulamentado por resolução específica vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º As alterações do projeto pedagógico do Programa deve respeitar os seguintes trâmites:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo será apreciado e deverá ser aprovado no colegiado do Programa, no Conselho de Centro de Ciências da Saúde, na PRPGP; e, homologado pelo CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo será apreciado e deverá ser analisado apenas no colegiado do

Programa; e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos online para defesa de dissertação ou tese, exame de qualificação de tese;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do Programa, nos departamentos envolvidos; e na PRPGP; enviado ao DERCA;

IV - é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso II.

Art. 40 O Programa terá a duração e a carga horária prevista no projeto pedagógico, respeitado o mínimo de dezoito créditos para o Mestrado e trinta e seis créditos para o Doutorado.

§1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§2º O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§3º Por solicitação justificada do professor(a) orientador(a) do trabalho de conclusão, os prazos definidos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

I - para o discente do mestrado, no caso de discentes acadêmicos que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, por solicitação justificada do docente orientador(a) do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 41 Poderá fazer parte do corpo docente no Programa, docentes ou demais profissionais, que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III - atender a legislação vigente para visitantes.

Art. 42 Programa de pós-doutoramento pode ser realizado junto ao programa pós-graduação desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica:

§1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(a).

CAPITULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 43 Para efeito de inscrição no Programa, os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

I - formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP da UFSM;

II - “*curriculum lattes*” comprovado;

III - fotocópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior em Enfermagem ou Mestrado (em caso de inscrição para o Doutorado), substituível até a matrícula;

IV - histórico escolar;

V - projeto de pesquisa;

VI - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

Art. 44 As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Seção II

Da Seleção De Candidatos

Art. 45 A sistemática de seleção dos candidatos obedecerá aos critérios gerais fixados nesse regulamento e será realizada por meio de Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Os candidatos serão selecionados pela Comissão de Seleção por meio de:

I - análise do *curriculum lattes*;

II - análise do projeto de pesquisa;

III - entrevista;

§1º Ao final de cada etapa da seleção o candidato deverá obter nota mínima no valor de 7,0.

§2º Caberá recurso, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP, que será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§3º O colegiado do Programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 47 A divulgação da nominata dos candidatos selecionados/classificados será Realizada pelo pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

Art. 48 É vedado o ingresso ao Programa por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 49 A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT) ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada a PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à respectiva Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e,

III - nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 50 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 51 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 52 Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 53 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do Programa.

Art. 54 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 55 Não será permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes, que foram desligados do Programa.

Art. 56 Somente será permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *Lato sensu* e outro em *Stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 57 A critério da coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa; e,

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato à responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art.58 A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 59 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 60 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) professor(a) responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos conforme os Art.60, do Regimento Geral da Pós Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A⁻ (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B⁻ (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C⁻ (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D⁻ (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E⁻ (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas que não forem computadas os conceitos acima, serão atribuídas às seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não-Aprovado);
- III - R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV - I Situação Incompleta (situação “I”).

§2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde;

II - licença gestante;

III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; e,

IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

§5º O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

§6º Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo às respectivas Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o acompanhamento desta situação.

§7º Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 61 O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo Único. No Exame de Qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras no doutorado e de uma maneira criativa na área de estudo e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregado ao Exame de Qualificação, a defesa de uma produção intelectual.

Art.62 Somente será exigido o Exame de Qualificação aos discentes em Cursos de Doutorado.

Art. 63 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 64 É responsabilidade do discente a abertura online de processos de solicitação para o Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca.

§1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa; e, trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador(a) para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do Programa.

Art. 65 A comissão examinadora de Doutorado deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à

UFSM, os quais serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo entre o orientador e o doutorando.

§1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador(a), que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (Anexo 5 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da coordenação do Programa.

§3º Na impossibilidade de o orientador(a) participar da defesa do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§4º O(A) coorientador(a) ou outro(a) professor(a) indicado pelo orientador(a) e homologado pelo colegiado do Programa poderá presidir os trabalhos de defesa do Exame de Qualificação.

§5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora, parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 66 O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação do projeto no exame de qualificação, conforme protocolo para a realização (Anexo 6).

Art. 67 O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em Ata do Exame de Qualificação de Tese, conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP (Anexo 1).

Seção VI

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 68 A Dissertação ou a Tese devem constituir-se em trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento concernente ao Programa e que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o Mestrado ou Doutorado.

§1º A estrutura e apresentação da dissertação e tese deverá respeitar o manual de elaboração da MDT.

§2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do Programa.

Art. 69 O discente deverá ter sido aprovado na suficiência em inglês.

Art. 70 É responsabilidade do discente a abertura online, de processo para defesa de dissertação ou de tese, dentro de um prazo mínimo de 45 dias, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo de tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§1º O discente deverá apresentar requerimento de defesa à coordenação.

§2º Uma vez aberto o processo para defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do Programa, de acordo com o seu regulamento.

§3º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, em um prazo mínimo de 20 dias, antes da data proposta para a defesa no caso de dissertação e 30 dias no caso de tese.

Art. 71 A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e,

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor(a) orientador(a).

§2º Na impossibilidade de participação do professor(a) orientador(a) na comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador(a) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador(a) participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador(a), o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§4º O(A) professor(a) indicado pelo colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§5º Quando o orientador(a) e coorientador(a) estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§8º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, estas poderão ser fechadas ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (Anexo 5 do Regimento Geral da UFSM), que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 72. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 73 A Comissão Examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 74 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo Único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador(a) do Programa que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 75 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação da dissertação ou da tese, conforme protocolo para a realização (Anexo 6).

Art. 76 Na realização da Defesa, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 77 Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo Único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em Ata de Defesa de Dissertação ou Tese, conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP (Anexo 2 ou 3).

Art. 78 A defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo Único: No caso da defesa de Tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 79 No caso de aprovação na defesa de dissertação ou tese, o discente deverá apresentar duas cópias definitivas da Dissertação ou Tese à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas por esta comissão, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo Único. Juntamente com os exemplares, o discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES/ABEn.

§1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora é de 45 dias.

§2º O número de exemplares de dissertação ou tese será dois, sendo um exemplar impresso encaminhado à biblioteca central da UFSM, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação on-line.

§3º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 80 O discente também deverá entregar uma cópia de artigo científico submetido para o Curso de Mestrado e dois submetidos para o Curso de Doutorado, nas normas do periódico de interesse.

Parágrafo Único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 79 a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese (DT)

Art. 81 Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou defesa da tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 82 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 83 Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação da tese, ou defesa da tese cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 84 Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo Único. O conceito a ser atribuído ao discente deverá ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 85 A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

§1º Parágrafo Único. No caso de dissertação, exame de qualificação de tese ou defesa de tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 78.

Art. 86 A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação de tese e defesa de tese, desde que aprovada pelo colegiado do Programa.

Art.87 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação de tese, na defesa de dissertação ou tese nas seguintes condições:

I - até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação;

II - até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado.

III - caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art.88 Por motivo justificado cabe ao(a) coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação de tese ou defesa de tese, desde que obedeça aos prazos estabelecidos no regimento.

Art.89 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação de tese, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§2º O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação de tese, da defesa da dissertação ou defesa de tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 90 A realização do exame de qualificação de tese, da defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 6, deste Regulamento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 91 A outorga do título, ou a liberação do Histórico Escolar com conclusão do Curso, poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no Regulamento do Programa (Anexo 4).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.92 Modificações no presente regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Homologado pelo Colegiado do PPGEnf em 22 de setembro de 2014, ATA nº 93.



ANEXO 1

ATA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE

Às.....horas do diadede teve início o exame de qualificação de tese, cujo projeto foi intitulado

..... Área de concentração “Cuidado, Educação e Trabalho em Enfermagem e Saúde” – Linha de Pesquisa: () Cuidado e Educação em Enfermagem e Saúde – () Trabalho e gestão em Enfermagem e Saúde. Foi defendido pelo(a) candidato(a)aluno(a)regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação em Enfermagem - Doutorado, da Universidade Federal de Santa Maria, código 1009. A banca examinadora foi composta pelos seguintes membros:.....

O estudo foi apresentado em sessão pública, no(a).....prédio.....do Campus Universitário da UFSM, Cidade Universitária, Camobi – Santa Maria – RS. Após a apresentação do projeto de tese, o (a) candidato (a) foi argüido (a) pelos membros da banca examinadora. A banca examinadora conferiu ao exame de qualificação a menção (Aprovada/Não-Aprovada)..... e elaborou o seguinte parecer:

Na forma regulamentar esta ata, foi lavrada e vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a)

Banca examinadora:

Presidente (orientador):

1º examinador:

2º examinador:

3º examinador:

4º examinador:

1º Suplente:

2º Suplente:

Candidato (a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO 2

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de
....., às..... no(a),
realizou-se a prova de Defesa de,
intitulada.....

....., de autoria do(a) candidato(a)
....., aluno(a) do
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado. A Comissão
Examinadora esteve constituída pelos professores:.....
.....Presidente,.....
.....e.....

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi
..... pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias,
para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar
o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não-expedição do Diploma. E, para constar,
foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Primeiro-Examinador

Orientador-Presidente

Segundo-Examinador

() Vide verso: Em caso de alteração do título pela Comissão Examinadora

À PRPGP

Certifico que o(a) candidato(a) cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Em ____/____/____

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/
Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:

Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO 3
ATA DE DEFESA DE TESE

Aos dias do mês de do ano de
....., às..... no(a),
realizou-se a prova de Defesa de,
intitulada.....
.....
....., de autoria do(a) candidato(a)
....., aluno(a) do Programa de Pós-
Graduação em Enfermagem, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve
constituída pelos professores:..... Presidente,
..... e
.....
Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi
..... pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias,
para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar
o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não-expedição do Diploma. E, para constar,
foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Orientador-Presidente

Primeiro-Examinador

Segundo-Examinador

Terceiro-Examinador

Quarto-Examinador

() Vide verso: Em caso de alteração do título pela Comissão Examinadora

À PRPGP

Certifico que o(a) candidato(a) cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Em ____/____/____

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/
Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:

Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

ANEXO 4

FICHA DE LIBERAÇÃO DISCENTE

ALUNO:.....

CURSO:.....

A assinatura e o carimbo no espaço reservado a cada órgão significa que o(a) aluno(a) não está em débito. **O aluno(a) não precisa passar no DERCA e na PRPGP.**

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
BIBLIOTECA CENTRAL	BIBLIOTECA SETORIAL
DERCA	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

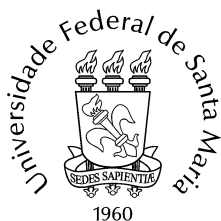
O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20____.

Nome: _____

CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO 6

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Os processos de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
2. Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo do projeto ou título da Dissertação ou Tese a ser defendida;
3. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, no máximo, durante trinta minutos apresentar o Projeto de Qualificação e cinquenta minutos para fazer a apresentação da Dissertação ou Tese;
4. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
5. Concluída a etapa das arguições e respostas, a Comissão Examinadora e o(a) Secretário(a) retiram-se do recinto para atribuição do resultado;
6. O Presidente da Comissão Examinadora solicita que o(a) Secretário(a) faça a distribuição aos examinadores das cédulas apropriadas e solicita que cada examinador registre o resultado atribuído;
7. A Comissão Examinadora retorna ao recinto, e o Presidente procede à leitura da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título do Projeto ou da Dissertação ou Tese defendida e o julgamento), devidamente assinado por todos os seus integrantes;
8. O Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.